

ATOS DO PLENÁRIO.....	1
Outras Decisões - Plenário.....	1
ATOS DA 1ª CÂMARA.....	3
Pautas das Sessões - 1ª Câmara.....	3
ATOS DA 2ª CÂMARA.....	5
Pautas das Sessões - 2ª Câmara.....	5
Outras Decisões - 2ª Câmara.....	7
ATOS DOS RELATORES.....	10
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	11

ATOS DO PLENÁRIO

Outras Decisões - Plenário

PROCESSO TC - 2751/2013

INTERESSADO - CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

EXERCÍCIO - 2012

RESPONSÁVEL - FABRÍCIO GANDINI AQUINO

Através da **Instrução Técnica Inicial ITI 1010/2014**, fls. 258, e do **Relatório Técnico Contábil RTC 282/2014**, fls. 240/252, a 4ª Secretaria de Controle Externo diante da análise que faz, sugere a citação do Sr. Fabrício Gandini Aquino para que apresente as justificativas quanto ao item ali apontado.

Assim, com base no art. 157, III, do Regimento Interno do TCEES, c/c o art. 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, **DETERMINO** a **CITAÇÃO** do Sr. **FABRÍCIO GANDINI AQUINO**, para que no **prazo de trinta dias**, apresente as justificativas e/ou documentação que julgar necessárias, quanto ao que foi apontado no **item 3.1.1** do **Relatório Técnico Contábil RTC 282/2014**, cuja cópia deverá ser encaminhada juntamente com o Termo de Citação.

Dê-se ciência ao responsável do seu direito de requerer sustentação oral, caso queira, quando do julgamento do processo, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Complementar nº 621/2012. Informando-lhe que, os atos processuais serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Em 11 de agosto de 2014.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL

Conselheiro Relator.

PROCESSO TC - 3608/2014

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL - CIDADES-WEB

REFERÊNCIA - 1º AO 6º BIMESTRE E MESES 13 E 14/2013

RESPONSÁVEL - VERA LÚCIA COSTA

Nos termos do art. 1º, XXII, c/c o art. 56, II, da Lei Complementar nº 621/12, **DETERMINO** a **CITAÇÃO** da Sra. **VERA LÚCIA COSTA**, Prefeita Municipal de Guaçuí, para que no **prazo de quinze dias** apresente as justificativas relacionadas à omissão do envio da Prestação de Contas Bimestral referente aos dados acima mencionados, conforme já demonstrado na Instrução Técnica Inicial ITI 600/2014, de fls. 01, ressaltando que a presente citação não a isenta de encaminhar a referida documentação, advertindo-a, ainda, de que o não cumprimento de tal providência a sujeitará às penalidades legais.

Em 11 de agosto de 2014.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL

Conselheiro Relator

PROCESSO TC - 3663/2014

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL

REFERÊNCIA - MESES 11, 12, 13 E 14/2013

RESPONSÁVEL - JAIR CORREA

Nos termos do artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c os artigos 358, I, e 359 do RITCEES - Res. 261/2013, **DETERMINO** a **CITAÇÃO** do Sr. **JAIR CORREA**, Prefeito Municipal de Linhares, para que no **prazo de quinze dias** apresente as justificativas relacionadas à omissão do envio da Prestação de Contas Bimestral acima relacionada, conforme demonstrado na Instrução Técnica Inicial nº 983/2014, fls. 15, ressaltando que a presente citação não o isenta de encaminhar a referida documentação, advertindo-o, ainda, de que o não cumprimento de tal providência o sujeitará às penalidades legais.

Encaminhe-se ao responsável cópia da **Manifestação Técnica nº 433/2014**, fls. 12/14, juntamente com o Termo de Citação. Em 11 de agosto de 2014.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL

Conselheiro Relator

PROCESSO TC - 4688/2008 (volumes I ao XXXIX)

ASSUNTO - AUDITORIA ESPECIAL - DENÚNCIA

INTERESSADO - VALMIR RIBEIRO PACHECO

JURISDICIONADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

EXERCÍCIO - 2005 A 2008

RESPONSÁVEIS - VALTER LUIZ POTRATZ -

PREFEITO MUNICIPAL - 01/01/05 a 19/01/07

- JOSÉ RICARDO PEREIRA DA COSTA -

PREFEITO MUNICIPAL - 20/01/07 a 31/12/08

- E OUTROS

Trata-se de Auditoria Especial realizada *in loco* na Prefeitura Municipal de Piúma, para averiguar a procedência da denúncia formulada a esta Corte de Contas pelo Sr. Valmir Ribeiro Pacheco, acerca da possibilidade de irregularidades cometidas pelo Sr. Valter Luiz Potratz e Sr. José Ricardo Pereira da Costa, Prefeitos do município de Piúma nos exercícios de 2005 a 2008, tais como:

Aquisição de imóveis para funcionamento de creches e escolas;

Abastecimento de veículo particular com recursos da prefeitura;

Ausência de prestação de contas do transporte escolar;

Pagamento irregular de aluguel de estaleiro pela prefeitura para o Chefe de Gabinete;

Fraude em licitações e superfaturamento na aquisição de medicamentos;

Etc.

Os presentes autos estão atualmente compostos por **39 volumes** e foram encaminhados a este gabinete com as devidas peças instrutórias.

Foi sugerida citação de todos os responsáveis elencados na Instrução Técnica Inicial ITI 1049/2012, determinando-se, através da Decisão Monocrática Preliminar TC 520/2013, prazo de trinta dias para que apresentassem suas justificativas e documentos. Entretanto, diversos responsabilizados não protocolizaram sua defesa, tendo sua revelia decretada.

Considerando que o NEC - Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas, às fls. 10379/10386, em sua **Manifestação Técnica Preliminar MTP 394/2014**, verifica que a peça de defesa (fls. 9292/9293) apresentada pela empresa Riomar Eventos Realizações Artísticas Ltda. ME é apócrifa, embora supostamente oferecida pelo

Sr. José Carlos D. Marinho, sua assinatura não se encontra no campo próprio, nem em nenhuma das demais folhas que a compõem. Portanto, ao final, propõe a realização de **Comunicação de Diligência** à empresa Riomar Eventos Realizações Artísticas, para que regularize suas justificativas, sob pena de não o fazendo ser declarada revel. Considerando que, irregularidades semelhantes configuram vício formal e sanável, necessário e sensato que a empresa ratifique os documentos, visto que a apresentação de defesa sem comprovação do seu titular é passível de futura nulidade dos autos.

Considerando, por fim, que é considerada diligência toda requisição, ou mesmo ratificação de documentos, necessários e imprescindíveis à instrução do processo, antes da análise das questões meritórias, podendo ser determinada pelo Relator, **DETERMINO a realização de DILIGÊNCIA EXTERNA**, nos termos propostos pela área técnica – Manifestação Técnica Preliminar MTP 395/2014.

Ato contínuo, expeça-se **COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA** dirigida à empresa **RIOMAR EVENTOS REALIZAÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. ME**, para que regularize suas justificativas, ratificando os documentos apresentados, no **prazo de 20 dias**, sob pena de ser declarada revel caso não o faça, nos termos dos artigos 157, § 7º, e 361, da Resolução TC 261/2013, c/c o artigo 65 da Lei Complementar 621/2012.

Remeta-se juntamente com a Comunicação de Diligência **cópia da Manifestação Técnica Preliminar MTP 395/2014**.

Em 29 de julho de 2014.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

PROCESSO TC - 6936/2014

INTERESSADO - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

FACE A NÃO APLICAÇÃO DO COEFICIENTE DE ADEQUAÇÃO DE PREÇOS (CAP) NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

RESPONSÁVEIS - CB FARMA DIST. MED. PROD. HOSP. LTDA DROGARIA DO ELIAS LTDA

Trata-se de expediente encaminhado pelo Sr. Vinícius Raphael de Almeida Borges, Farmacêutico da Secretaria de Estado de Saúde - SESA, em face das sociedades empresárias CB FARMA DIST. MED. PROD. HOSP. LTDA e DROGARIA DO ELIAS LTDA, em razão da não aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) no fornecimento dos medicamentos objeto dos processos de Dispensa de Licitação nº66140730 e empenho nº 2014NE03883, efetivados em atendimento de mandados judiciais.

Em síntese, requer o cumprimento do disposto no art. 15 da Portaria Conjunta SEFAZ/SEGER/SECONT Nº2-R de 10/07/2013 que prevê sanções às empresas que não aplicarem o Coeficiente de Adequação de Preços - CAP, no âmbito da Administração Pública Estadual por ocasião de venda de medicamentos.

Encaminhado o processo à área técnica para instrução, a 2ª Secretaria de Controle Externo, analisando os termos da mencionada Portaria, entendeu estarem preenchidos os requisitos necessários ao recebimento do expediente, sugerindo sua autuação como Representação e, com fundamento no art. 358, III da Resolução TC 261/2013, a **notificação das empresas CB FARMA DIST. MED. PROD. HOSP. LTDA e DROGARIA DO ELIAS LTDA** para os devidos esclarecimentos.

Foi sugerida ainda a promoção de **diligências** a fim de determinar que a **Secretaria de Estado da Saúde** encaminhe **cópias dos comprovantes de envio da denúncia à SEGER, à Secretaria Executiva da CMED e ao Ministério Público**, nos termos do que determina o §1º do artigo 15 da Portaria Conjunta SEFAZ/SEGER/SECONT Nº2-R de 10/07/2013, bem como, a determinação para que a SESA preste **informações acerca das razões de utilização de percentual de 21,92% como desconto do CAP** em vez de utilizar o percentual de 24,38 previsto no anexo II da Resolução nº3 de 2 de março de 2011.

Recebidos os autos, acolhendo a manifestação da área técnica, determinei sua autuação e recebimento como Representação.

Considerando a necessidade, no presente caso, de requisitar informações que possam subsidiar a formação do juízo cognitivo do Relator acerca das questões impugnadas e da ausência de dano irreparável na concessão de prazo, mesmo que exíguo, para o fornecimento de subsídios preliminares por parte das empresas e da administração estadual, determino, com fundamento no art. 358, III da Resolução TC 261/2013 e no §3º do art. 125, aplicável por analogia, a **NOTIFICAÇÃO**, no **prazo de 05 (cinco) dias**:

Das empresas **CB FARMA DIST. MED. PROD. HOSP. LTDA e DROGARIA DO ELIAS LTDA** quanto aos motivos da não adoção do Coeficiente de Adequação de Preços - CAP no fornecimento de medicamentos para o Poder Público

Do **Secretário de Estado de Saúde, Sr. José Tadeu Marino**, para que, além dos **esclarecimentos necessários**, encaminhe **cópias dos comprovantes de envio da denúncia à SEGER, à Secretaria Executiva da CMED e ao Ministério Público**, nos termos do que determina o §1º do artigo 15 da Portaria Conjunta SEFAZ/SEGER/SECONT Nº2-R de 10/07/2013, bem como, para que preste **informações acerca das razões de utilização de percentual de 21,92% como desconto do CAP** em vez de utilizar o percentual de 24,38 previsto no anexo II da Resolução nº3 de 2 de março de 2011.

Notifiquem-se os responsáveis, com a remessa da presente decisão monocrática preliminar, acompanhada de cópia da representação, atestando-se nos autos o responsável pelo recebimento das comunicações exaradas por esta Corte de Contas.

Remetam-se os autos à **Secretaria-Geral das Sessões** para as providências de estilo.

Decorrido o prazo, com ou sem informações, restitua-se os autos a este Gabinete para as providências decorrentes.

Vitória/ES, 12 de Agosto de 2014.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

PROCESSO TC - 6946/2014

INTERESSADO - VENESTUR TURISMO LTDA-EPP

JURISDICIONADO - MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO

(Contra Rescisão Contratual e Contratação Emergencial)

RESPONSÁVEIS - HENRIQUE ZANOTELLI DE VARGAS

Tratam os presentes autos de expediente protocolado pela sociedade empresária Venestur Turismo Ltda-EPP, autuado como Representação, comunicando possíveis irregularidades na rescisão do contrato 72/2013 firmado com a Representante e posterior celebração de contrato emergencial com a empresa TRANSIGOR.

Informa a Representante que o contrato tinha como objeto a contratação de 02 (dois) micro-ônibus para transportar munícipes para tratamento médico na cidade de Vitória/ES, com valor de R\$ 1,17 (um real e dezessete centavos) por quilômetro percorrido, sendo que, ao iniciar os serviços, se deparou com a ausência de recebimento dos valores contratados por mais de 90 (noventa) dias. Segundo informa, tal fato originou o ajuizamento de uma ação ordinária visando à rescisão do contrato com pedido de liminar para suspender os serviços, pedido liminar esse negado pelo juiz de primeiro grau.

Ainda em sua narrativa, comunica que o Município, em represália à propositura da mencionada ação judicial, promoveu a abertura de processo administrativo contra o mesmo, o que culminou com a rescisão do contrato 72/2013 e a posterior contratação emergencial da empresa Tansigor pelo valor de R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos) por veículo, sendo que a referida empresa teria participado da licitação anterior ofertando o valor de R\$ 1,18 (um real e dezoito centavos) por quilômetro percorrido.

Diante de tais fatos, requer ao Tribunal de Contas a realização de uma AUDITORIA na Prefeitura de São Gabriel da Palha, bem como que seja tornada NULA A RESCISÃO DO CONTRATO, determinando-se a SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL celebrada com a empresa Transigor e ainda o pagamento imediato dos serviços prestados pelo Representante.

Considerando que compete ao Tribunal de Contas, diante de eventual ilegalidade, a adoção de providências para o fiel cumprimento da lei, bem como a sustação de ato impugnado, nos termos do art. 71, incisos X e XI, da Constituição do Estado do Espírito Santo, e do art. 124 da Lei Complementar Estadual nº 621/12;

Considerando, por fim, a ausência de dano irreparável na concessão de prazo, mesmo que exíguo, para a prestação de informações preliminares por parte do representado, **NOTIFICO o Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, Sr. Henrique Zanotelli de Vargas** a prestar os esclarecimentos necessários quanto à representação ora tratada, enviando ainda cópia do contrato emergencial firmado com a empresa Transigor com os valores atualmente praticados, bem como quaisquer outros esclarecimentos que entender pertinentes, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Oficiem-se as autoridades acima informadas, com a remessa da Representação e da presente Decisão.

Em 12 de agosto de 2014.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

PROCESSO TC - 7551/2014**INTERESSADO** - SUPRISERVICE INFORMÁTICA LTDA**ASSUNTO** - REPRESENTAÇÃO**EXERCÍCIO** - 2014

Cuida-se de representação proposta pela sociedade empresária Suprisservice Informática Ltda em desfavor do Governo do Estado do Espírito Santo por meio de sua Secretaria de Estado de Saúde, em face de supostas irregularidades contidas no edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 0025/2014, que tem por objeto a aquisição de microcomputadores, estações gráficas, notebooks e estabilizadores de tensão com o objetivo de atualizar o parque tecnológico da SESA.

Em síntese, alega a representante que: (i) Juntada de "novos documentos" contrariando a Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93; (ii) Possíveis falhas no atendimento da Garantia do Equipamento exigida no Edital; (iii) Ausência de representação em documentação apresentada por licitantes; (iv) Parecer emitido pela Procuradoria Geral do Estado sem a análise dos autos de forma geral e concreta; (v) Violação à ampla concorrência do certame; (vi) Possível afronta da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Improbidade Administrativa.

Considerando que compete ao Relator a presidência instrutória do feito, e considerando ainda os princípios da efetividade na atividade judicante desta Corte e da celeridade processual, determino a **NOTIFICAÇÃO**, com base no art. 63, inciso III, da Lei Complementar nº 621/2012 c/c art. 307, §1º, da Resolução 261/13, do **Secretário de Estado de Saúde e do Pregoeiro Oficial da SESA**, para prestarem informações, no prazo de **05 dias**, quanto aos esclarecimentos necessários referente à impugnação ora tratada, bem como, encaminhar cópia do procedimento licitatório em curso, sob pena de multa, conforme disposto no art. 389, §1º, da citada Resolução.

Notifiquem-se as autoridades acima informadas por meio eletrônico, com remessa da representação e da presente decisão, certificando-se nos autos os servidores responsáveis pelo recebimento das comunicações.

Em 13 de agosto de 2014.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

ATOS DA 1ª CÂMARA**Pautas das Sessões - 1ª Câmara****PAUTA DA 1ª CÂMARA - 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 20/08/2014**

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pela Primeira Câmara deste Tribunal, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 93, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**Processo: TC-3372/2013**

Procedência: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES

Responsável(eis): OSVALDO SGULMARO**Processo: TC-1728/2014**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

Responsável(eis): JOSÉ EDIL BENEDITO**Processo: TC-5722/2012**

Procedência: CIDADAO

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAÇU (EXERCÍCIOS 2009/2012)

Interessado(s): ELIAS PIGNATON RECLA

Responsável(eis): NACIENE LUZIA MODENESI VICENTE**Total: 03 Processos****-CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS****Processo: TC-2618/2014**Procedência: ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPIRITO SANTO
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)Interessado(s): ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPIRITO SANTO
Responsável(eis): MARIA LUIZA DOS SANTOS VELLOZO E MÁRCIA ALMEIDA MACHADO**Processo: TC-7001/2003**

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO Nº 197/98

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

Responsável(eis): JORGE RIVA**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE LINHARES - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO**

2705/2014 - MIRIAM SABRINE VILELA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - APOSENTADORIA DE PESSOAL

8035/2007 - AUREA MARIA PINHEIRO DOS SANTOS

7595/2008 - GERLY SCANTAMBURLO ALMEIDA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL

7196/2007 - ANA MARIA DE ALMEIDA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - APOSENTADORIA DE PESSOAL

3521/2010 - VERA LUCIA RANGEL DOS SANTOS

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - APOSENTADORIA DE PESSOAL

3515/2005 - JACI ALVES CABRAL

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CONCEICAO DA BARRA - APOSENTADORIA DE PESSOAL

8804/2010 - ILDETE DA SILVA OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE - APOSENTADORIA DE PESSOAL

5865/2011 - PAULO CESAR ALVES DE ANDRADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI - APOSENTADORIA DE PESSOAL

2281/2000 - MARIA DA PENHA BASTOS POLASTRELI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

9935/2013 - NERIO INTRA FILHO

384/2014 - ARMELINDA DOS SANTOS PEREIRA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

681/2014 - PEDRO MAGNO DE JESUS

695/2014 - ADILSON CAPICHE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE SAO GABRIEL DA PALHA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

2074/2013 - ALENIR GLORIA BORGES GUIMARAES

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BOA ESPERANÇA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

9157/2013 - LOIDE MARINHO VERLY

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

1279/2014 - GERALDO INACIO MACHADO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

54/2014 - IVONE ROCHA DAL'BO MENDES

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

726/2014 - BERNARDA CONCEICAO DOS SANTOS SANTANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

7113/2012 - MARGARIDA MARIA FOLLADOR

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO

9747/2013 - IRACEMA SOARES MACHADO

522/2014 - MARISTELA PAZOLINI DIAS

586/2014 - ROSA MARIA DE SOUZA SIQUEIRA
 747/2014 - SEBASTIAO CALOT
 1446/2014 - ANGELO GOZZE
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS
 SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - ATOS PESSOAL
 REGISTRO - PENSÃO**

701/2014 - ADELIA SANTANA RIBEIRO

Processo: TC-5891/2011

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Assunto: PESSOAL EDITAL CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2009

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

Total: 28 processos

**-AUDITOR MARCO ANTONIO DA SILVA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - ATOS PESSOAL
 REGISTRO - ADMISSÃO**

4664/2014 - MARIA HELENA RODRIGUES ALVES
 4665/2014 - MARIA DE FATIMA BARRETO CERRI
 4668/2014 - AMADEU ELIAS SPERANDIO COTT
 4669/2014 - NILCEIA LEITE PINTO SANTANA
 4670/2014 - BENEDITA LEITE RODRIGUES
 4687/2014 - NILTON CEZAR JOVITA
 4689/2014 - VARLETE DOS SANTOS LOUREIRO RODRIGUES
 4690/2014 - ADEILTON TELES PESSOA
 4691/2014 - JANETE MARIA DE JESUS
 4694/2014 - MACIA DO NASCIMENTO JOVINIANO DA SILVA
 4696/2014 - ALDENIR DE SOUZA FAMBRE SILVA
 4705/2014 - NILZINETE FRAGA PIRES
 4706/2014 - REGINALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES
 4707/2014 - MARILSA BATISTA DOS SANTOS OLIVEIRA
 4708/2014 - ELZENI DE OLIVEIRA CESARIO REIS
 4709/2014 - GEUZA GONCALVES MARCAL
 4710/2014 - JACKSON ALVES PEREIRA
 4711/2014 - IOLETE CIRILO
 4716/2014 - LUZIMAR MARIA MENGAL LANGA
 4717/2014 - VALDIR CLAUDIO RODRIGUES
 4718/2014 - JOSE MARCOS PEDRO CORREA
 4719/2014 - LUCIMAR CARRERO DA SILVA
 4720/2014 - VANILDA DE ALCANTARA NUNES
 4721/2014 - PRICILA GLADIA LEAL DA SILVA
 4723/2014 - CRISTIANE SOUSA OLIVEIRA
 4724/2014 - EDILANIA MOURA SOUZA
 4725/2014 - LUCIANA SANTANA DO ROSARIO
 4726/2014 - VANUSA BISPO CONCEICAO
 4727/2014 - VERONICA PIANCA DA SILVA
 4728/2014 - MARCIANA PEREIRA RAMOS FELIX
 4729/2014 - ADEILSON DOS SANTOS CARLOS
 4736/2014 - ANDERSON DA SILVA RODRIGUES
 4737/2014 - MARA CLAUDIA SANTOS BARBOSA DO COUTO
 4739/2014 - ALDINA DE SOUZA
 4740/2014 - ALCINEIA DA FONSECA SARDINHA DA SILVA
 4741/2014 - GUIOSMARA BARCELOS MARTINS CORREA
 4742/2014 - JOVANIA MARQUIOLI LOSS GAMBERT
 4743/2014 - NELCILENE PAIM DOS SANTOS BATISTA
 4744/2014 - NATALINA DA SILVA SANTANA
 4773/2014 - SILVANA APARECIDA VENTURIN CALIMAN
 4776/2014 - FABRICIA XAVIER BENEDITO FABRI
 4779/2014 - FRANCIELE RODRIGUES
 4784/2014 - LENIRA CHAGA MAI
 4785/2014 - CELESTINA TORRES DOS SANTOS
 5047/2014 - FABIO MONTEIRO DOS SANTOS
 5048/2014 - LAZIANE RAMOS CARDOSO
 5049/2014 - TIAGO LOPES
 5050/2014 - TIAGO DOS SANTOS SANTOS
 5051/2014 - PRISCILIANA BARBOSA SAMORA RIBEIRO
 5052/2014 - VALDEAN DE JESUS PEDRO
 5053/2014 - THARCISIO VIEIRA
 5054/2014 - RITA DE CASSIA SANTANA DA SILVA
 5055/2014 - ABRAO CAMPOLINO MOREIRA
 5061/2014 - MARCELO GONCALVES STEFANON
 5085/2014 - WELTON MOREIRA BORGES
 5086/2014 - POLIANA BARBOSA SAMORA
 5087/2014 - WILLIAN RIBEIRO AMARAL
 5090/2014 - JESSE SANTOS DA SILVA
 5094/2014 - MANOEL JOSE DO SACRAMENTO
 5417/2014 - DELMIRA FLORENTINA NETA SANTANA
 5418/2014 - MARLENE LUIZA GUZZO DOS SANTOS
 5419/2014 - LAURA MACHADO MIGUEL
 5420/2014 - ANA AMBROSINI DE LIMA
 5421/2014 - MARIA CELIA BAYERL DE SOUZA
 5425/2014 - MARLENE MARIA DEMUNER

5428/2014 - MARIA ZILDA COELHO ARMINIO SANTOS
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS
 SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 - APOSENTADORIA DE PESSOAL**

7783/2007 - AMARILDO ANTONIO DOS SANTOS
 2833/2009 - LYCIA MIRANDA MARQUES LEAL
 3477/2009 - ANGELA MARIA DEZAN CONCEICAO

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
 PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CONCEICAO DA BARRA -
 APOSENTADORIA DE PESSOAL**

6489/2008 - NIZETE GUIMARAES DE OLIVEIRA
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO
 ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO -
 APOSENTADORIA**

4996/2013 - VANIA JACCOUD
 7337/2013 - JOSE GERALDO GOMES
 187/2014 - ELIZABETH COLA RIBEIRO SASSO
 455/2014 - LUIZ CARLOS DA ENCARNACAO
 474/2014 - NADIA MARIA BORTOLON
 642/2014 - MILTON DA SILVA CAMPOS
 1271/2014 - CELIA OLIVEIRA DA CUNHA BARBOSA
 1449/2014 - DILSA ALVES DIAS BANDEIRA
 1589/2014 - MARIA ELIZABETH GONCALVES LEMOS
 1687/2014 - MARILUCIA WASEN LITTIG
 1722/2014 - ROZIMERE GOMES DE SOUSA
 1738/2014 - ANTONIO CEZAR DARDENGO
 1810/2014 - DENISE PEREIRA DA SILVA
 2335/2014 - FRANCISCA LUBIANA SALES
 2353/2014 - MARIA GOMES RICARDO

2712/2014 - MONICA FIORIN MOURA BORTOLINI
 2972/2014 - TEREZINHA PERCIANO COSTA
 2983/2014 - LAURO FINAMORE CARLOS
 2989/2014 - ROSITA MARIA DE FREITAS MAURO
 3533/2014-(Apenso:1108/2014) - ZOMAR SILVA

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO
 MUNICIPIO DA SERRA - ATOS PESSOAL REGISTRO -
 APOSENTADORIA**

2377/2013 - ROSANIA TEIXEIRA ROSA
 3377/2014 - MARIA JOSE SARNAGLIA

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO
 MUNICIPIO DE IBIRAÇU - ATOS PESSOAL REGISTRO -
 APOSENTADORIA**

6769/2013 - AURORA CORREA OLIVEIRA
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO
 MUNICIPIO DE ICONHA - ATOS PESSOAL REGISTRO -
 APOSENTADORIA**

6876/2013 - JOCARLI PINTO DA PENHA
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
 DO MUNICIPIO DE CARIACICA - ATOS PESSOAL REGISTRO -
 APOSENTADORIA**

2717/2014 - MARIA DE FATIMA SILVA PAULO FERREIRA
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS
 SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - ATOS PESSOAL
 REGISTRO - APOSENTADORIA**

55/2014 - JOSE CAETANO DOS ANJOS
 1709/2014 - VANIA CRISTINA BATISTA DA SILVA
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS
 SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - ATOS PESSOAL
 REGISTRO - APOSENTADORIA**

318/2014 - OLIMPIO PAULO RODRIGUES
 332/2014 - AUGUSTO DE BARROS NETO
 1881/2014 - ANA MARIA NICOLAU DO AMARAL
 1883/2014 - IRINETE PEREIRA ADEODATO
 1902/2014 - JUREMA SANT'ANA CASTELLO
 2363/2014 - AVELINO BIBIANO DE SOUZA
 3036/2014 - DALTO LUIZ THIENGO

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
 PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CONCEICAO DA BARRA - ATOS
 PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA**

6758/2013 - MARIA AUXILIADORA MORAES FERREIRA
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE - ATOS PESSOAL
 REGISTRO - APOSENTADORIA**

3053/2014 - MARIA MATILDES NAGIME DA SILVA MENDES
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ATOS PESSOAL
 REGISTRO - APOSENTADORIA**

2327/2014 - GLEIDE DA CONCEICAO LACERDA LYRA
 2330/2014 - ANTONIA BENEDITA DA SILVA
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO
 DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO**
 148/2014 - ANTONIO MANOEL DOS SANTOS

361/2014 - FLORINDA KRUGUEL GOMES
 639/2014 - APARECIDA MARGARETH ROCHA DA SILVA E DJANIRA KELLY ROCHA DA SILVA
 741/2014 - ELCY ROSETTI MACHADO
 756/2014 - JOAO VIEIRA
 804/2014 - PAQUITA FERREIRA SCHIRMER
 876/2014 - FERNANDA EMILIA DE OLIVEIRA, ESTHELA KAROLINE OLIVEIRA DE DEUS, EDI MARCOS IGOR DE DEUS JUNIOR E YASMIN SALAZAR DE DEUS
 1108/2014 (Apenso: 3533/2014) - VERA MARIA GONCALVES SILVA
 1261/2014 - RAQUEL MARTINS DE OLIVEIRA E LILIAN MARTINS DE OLIVEIRA
 1421/2014 - KEIDMAN ROCHA RAMOS, BRUNO ROCHA DE ABREU RAMOS E BRENDA ROCHA DE ABREU RAMOS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO
 524/2014 - CARMITA PAIXAO SANTOS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DE JERONIMO MONTEIRO - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO
 510/2014 - MARIA JOSE LOPES DA SILVA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ARACRUZ - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO
 7253/2013 - MARIA DE JESUS CANDEIAS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO
 721/2014 - MARIA LINDOMAR LIMA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO
 7111/2013 - JOSE GERALDO DA SILVA
 340/2014 - CELSON FRANCISCO PENHA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - PESSOAL PENSÃO
 1940/2012 - MARIA CHRISTINA DA MATTA FIGUEIREDO - Advogado(s): VINÍCIUS PINHEIRO DE SANT'ANNA, IGOR PINHEIRO DE SANT'ANNA E JULIO CESAR MEDEIROS RIBEIRO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA
 7310/2013 - JONATHAS SOARES MIRANDA
 1812/2014 - RONALDO LOPES
 1815/2014 - REGINALDO SANTOS SILVA
 1912/2014 - MAURICIO DA SILVA ROMANHA
 1965/2014 - MARCO ANTONIO BILO
 2002/2014 - DAVID OLIVEIRA
 3524/2014 - CLAUDIO RIBEIRO DE SOUZA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - REFORMA
 1800/2014 - WALLACE CUPERTINO
Total: 133 Processos
Total Geral: 164 Processos
PRÓXIMA SESSÃO 1ª CÂMARA: Dia 27 de Agosto de 2014 - Quarta-Feira

ATOS DA 2ª CÂMARA

Pautas das Sessões - 2ª Câmara

PAUTA DA 2ª CÂMARA - 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 20/08/2014

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pela Segunda Câmara deste Tribunal, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 93, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

-CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Processo: TC-6279/2010

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SAO LOURENÇO
 Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2009)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SAO LOURENÇO

Responsável(eis): MIGUEL LOURENÇO DA COSTA, CRISTHIANO SOUZA PIMENTEL, GILMAR DAVID RIBEIRO E J. FLAVIO

MOREIRA ME

Processo: TC-3891/2008

Procedência: CIDADAO

Assunto: DENÚNCIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO (EXERCÍCIOS 2005/2008)

Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA

Responsável(eis): JAIME SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR

Processo: TC-7546/2009

Procedência: CIDADAO

Assunto: DENÚNCIA EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁQUA (EXERCÍCIO/2007)

Interessado(s): JOSE LUIZ TORRES LOPES

Responsável(eis): HÉLIO HUMBERTO LIMA

Total: 03 Processos

-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL

Processo: TC-2430/2014

Procedência: HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLORIA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLORIA

Responsável(eis): NELIO ALMEIDA DOS SANTOS

Processo: TC-3107/2013

Procedência: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL

Responsável(eis): JOÃO LUIZ RIZZI

Processo: TC-3733/2014

Procedência: CIDADAO

Assunto: PEDIDO DE REVISÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO TC-053/2013

Interessado(s): ALDO SOARES DE OLIVEIRA (PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO - EXERCÍCIO/2005)

Total: 03 Processos

-AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - ADMISSÃO DE PESSOAL

3770/2005 - ANA MARGARIDA COSTA MANSUR GOMES FONSECA

3782/2005 - FABIANY CEZARIO DIAS TOREZANI

3783/2005 - FABIOLA HONORIO DOS SANTOS

3784/2005 - FATIMA DE LURDES BATISTA

3786/2005 - FERNANDA RODRIGUES DA SILVA SOUZA

3790/2005 - FLAVIA SANTOS

3792/2005 - FRANCIENE CARDOSO GARCIA

3793/2005 - ANDREIA FALCAO DE GOUVEA

3798/2005 - ELIZABETH LAGES GAVA

3799/2005 - ELIETE DE PAULA

3804/2005 - JULIANA DA SILVA EPIFANIO

3808/2005 - EDINEIA ACACIO DOS REIS

3809/2005 - ELEIR DA SILVA SOBRINHO

3812/2005 - ELIANA JESUS DE ALMEIDA

3813/2005 - ELIANA PRATES DA ROCHA

3814/2005 - JANINE MATTOSO PEIXOTO

3815/2005 - JACKCELANE RAMOS ABREU SANCHES

3816/2005 - ANA CRISTINA FRAGA BARROS

3817/2005 - ANA CLAUDIA ROCHA GUZZO

3822/2005 - DENISE DE FATIMA BAPTISTA FAVORETTI

3824/2005 - DIANA DOS SANTOS SILVA

3826/2005 - CLAUDIA VALERIA PORTO GUIMARAES DE MELO

3830/2005 - CLAUDIA DOS SANTOS PEREIRA COUTO

3831/2005 - CELIA REGINA BUENO

3835/2005 - CARMEN VALERIA MACHADO BERGER

3837/2005 - ARMINDA FERREIRA LOZER

3842/2005 - KATHIA SINARA VIANA DO NASCIMENTO

3843/2005 - LAISA DOS SANTOS VIANA ANJOS

3844/2005 - BARBARA BOZA AMANCIO

3845/2005 - BEATRIZ PITANGA BARCELOS CAMPINHOS

3846/2005 - BETANIA BIANCARDI HUNEIDA

3850/2005 - DEBORA DOS SANTOS SILVA

3852/2005 - ANNA KELLY CARDOSO

3853/2005 - ANGELA GORETI BOZE ALVES

3854/2005 - ANGELA MARIA PEREIRA RIBEIRO

3855/2005 - ANDRESSA GAVA BARCELLOS

3856/2005 - ANDREIA MAIA AMEXIARA

3861/2005 - DAYANA DE MEDEIROS SINIS

3866/2005 - HELOISA PINHEIRO SIMOES

3867/2005 - GLAUCIA SOARES SOUSA DE PAULA

1990/2006 - ROXANE BANDEIRA DANTAS DOS SANTOS

2377/2006 - LUCIANA STANG

2382/2006 - PENHA CRISTINA DE AVILA PANTALEAO

2395/2006 - SANDRA DROSOSK TRARBACH
 2397/2006 - SANDRELY BURIL ALVES
 2398/2006 - TANIA MARIA SANT'ANA REIS
 2402/2006 - LETICIA SILVA BEZERRA
 2406/2006 - THEREZINHA APARECIDA OLIVEIRA DE ANDRADE
 2444/2006 - ZINIA FRAGA INTRA
 2446/2006 - ROSANGELA RODRIGUES DOS SANTOS
 2453/2006 - LUCIA FAVORETO
 2455/2006 - SANDRA MARA GOMES CALDAS
 2555/2006 - MARINA FERREIRA RODRIGUES
 2556/2006 - PATRICIA PAGOTTO DE OLIVEIRA BOTTECCHIA
 2557/2006 - REGINA COELLI QUEIROZ SOARES
 2562/2006 - MARIA DIVINA DAMASCENO DE OLIVEIRA
 2563/2006 - LUCIANA GALDINO
 2575/2006 - SOLANGE MARIA RIBEIRO GUZZO
 2592/2006 - ROSENERY PIMENTEL DO NASCIMENTO
 2596/2006 - MARCELA MERCON
 2597/2006 - LORENA MARA PEREIRA GRASSELLI
 2601/2006 - LAUDENISE SENA DA SILVA
 2603/2006 - TATIANI LOUREIRO BRASILEIRO
 2614/2006 - LUZIENE BRANDAO THOMES
 2623/2006 - VERA LUCIA BROZEGUINI DOS SANTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO
 3226/2014 - TIRZA BONGIOVANI SOARES
 3227/2014 - RENATA APARECIDA BORGES PERES
 3235/2014 - MARIA DA PENHA SIQUEIRA NOVAES
 3236/2014 - MYCKAELY SIQUEIRA DOS SANTOS
 3237/2014 - DIRLENE APARECIDA FERREIRA CARDOSO
 3240/2014 - MARIA DE FATIMA SILVA PAULO FERREIRA
 6096/2014 - SUMIKA SOARES DE FREITAS HERNANDEZ-PILOTO
 6104/2014 - JOELMA DE AMORIM PEREIRA DOS SANTOS
 6108/2014 - MARILENE COUTINHO DE SOUZA
 6109/2014 - REGINA CELIA BENINCA LUCIO
 6118/2014 - ELIETE DOS SANTOS ABREU
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO
 8328/2013 - RITA DE CASSIA FREIRE DA SILVA
 8334/2013 - LUCIANA PEREIRA SALINO
 6323/2014 - MARIA MADALENA LISBOA CHAGAS MAIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO
 9644/2013 - ELIZABETH PEREIRA DE SOUZA
 9695/2013 - FLAVIA CARVALHO BITENCOURT
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - APOSENTADORIA DE PESSOAL
 4521/2008 (Apenso: 2949/2012) - FERNANDO MARCOS DA ROCHA
 31/2009 (Apenso: 4048/2013) - ANDERSON DA SILVA OLIVEIRA
 4689/2011 - JOANA D'ARC SAMPAIO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SAO JOSE DO CALÇADO - APOSENTADORIA DE PESSOAL
 6097/2012 - ANGELA MARIA SIMOES BOLELI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL
 5536/2006 - DAVINA FERREIRA TEODORO FIRMINO
 2679/2011 - MARIA JOSE BOECHAT TEIXEIRA
 3078/2011 - IZABEL ROSARIO DOS REIS
 7477/2011 - LUCIA RODRIGUES DE ALMEIDA SANTOS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - APOSENTADORIA DE PESSOAL
 268/2011 - SANDERLEY JOSE PEREIRA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI - APOSENTADORIA DE PESSOAL
 901/2011 - ROSANGELA SILVA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE IBIRAÇU - APOSENTADORIA DE PESSOAL
 9239/2010 - ILDAIR GOMES DO NASCIMENTO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ANCHIETA - APOSENTADORIA DE PESSOAL
 5487/2012 - ROSALINA MUNIZ MARCHEZI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - APOSENTADORIA DE PESSOAL
 4855/2008 - RAIMUNDA BATISTA LOPES
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - APOSENTADORIA DE PESSOAL
 6522/2007 - ZELIA GOMES DE MACEDO CARDOSO
 2862/2008 - LAURIE TE GARCIA DOS SANTOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - APOSENTADORIA DE PESSOAL
 1703/2006 - ANTONIO GOMES DA SILVA

401/2011 (Apenso: 7867/2009) - MAURO JOSE DEL CARO
 4292/2012 - ROSEANA PEREIRA CORDEIRO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA
 7150/2012 - MARIA APARECIDA MALANQUIM TOFANO
 5006/2013 - HOSTIANA FAGUNDES DE ASSIS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA
 6893/2012 - MARILZA DE ALVARENGA COUTO GUEDES
 1577/2013 - MARFIZA MARIA PORTELA RUELA
 2105/2013 - ARSILEIDE RAMOS DO NASCIMENTO PEREIRA
 5246/2013 - RITA BAHIA DE OLIVEIRA LOPES
 6909/2013 - JOSE EVALDO CINELLI
 7154/2013 - IVONI CARMEN COSTA FURLAN
 7840/2013 - ALBINA DA SILVA ABREU
 8059/2013 - TANIA MARA SIMOR MONJARDIM
 8430/2013 - MARLUCE DE SOUZA PINHEIRO
 8817/2013 - HONORIO ANTONIO REBELLO D'AVILLA
 9052/2013 - SANDRA ROSA FIOROT LODI
 9056/2013 - MARIA DE SOUZA RAMALDES
 1487/2014 - ANTONIO CARLOS LOUREIRO
 1563/2014 - JOSE DOS SANTOS
 1679/2014 - LEONIA FRIGERI DE LIMA OLIVEIRA
 1726/2014 - ELIAS COSTA
 1806/2014 - SUELI SANTOS SCHERRER
 1809/2014 - MONICA KOEHLER LOPES
 1813/2014 - MARLENE PYLRO HADDAD
 1827/2014 - SUELI PEGO BARBOSA
 1840/2014 - JOACI FERREIRA
 1932/2014 - GICELIA MARELI CANHACO
 2339/2014 - ANTONIO DE OLIVEIRA LEITE
 2344/2014 - MARIA ADNETE ZAVARIS DRAGO
 2391/2014 - VALDENIR GOMES DAVI
 2465/2014 - ABGAIR FRANQUILIN SOUZA
 2969/2014 - VALMI GOMES DA SILVA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA
 7181/2013 - SEVERIANA BERMUDEZ DUARTE AGUIAR
 7921/2013 - MARIA DINAURA LIQUI ALVES
 7959/2013 - ANTONILDA SOARES MACHADO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE FUNDÃO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA
 9606/2013 - MARLI ANDRADE DE PAULA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE GUARAPARI - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA
 1647/2014 - MARIA MARLENE MANTOVANELI BRANDAO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE ANCHIETA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA
 7267/2013 - MARIA AUXILIADORA COMINOTTI VETTORACI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CARIACICA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA
 7467/2013 - ELISABETH PONTES RODRIGUES
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ARACRUZ - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA
 7371/2013 - VANIA DE SOUZA ALVES
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA
 6532/2012 - ANDRESSA BROSEGHINI PEREGRINO
 1852/2014 - TANIA MARIA ENCARNACAO DOS SANTOS
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA
 9406/2013 - ILKA DA PENHA BERMUDEZ
 1887/2014 - NILZA CEZAR
 3030/2014 - ELIANE MARIA MONTEIRO DE JESUS
 3037/2014 - ZILDA RODRIGUES
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VARGEM ALTA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA
 7300/2013 - ORMY CUNHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA
 6749/2013 - MARIA DA PENHA ADAO
 1417/2014 - MARLENE MORGAN ZOTTI ROCHA
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE GUAÇUI - ATOS PESSOAL

REGISTRO - PENSÃO

4977/2013 - SEBASTIAO PIRES RODRIGUES

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUI - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO

8245/2013 - CREUNICE CORREA DA SILVA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO

4048/2013 (Apenso: 31/2009) - ROSEMARY LOPES DA SILVA OLIVEIRA, FELIPE LOPES DA SILVA OLIVEIRA E FABERSON LOPES DA SILVA OLIVEIRA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO

8066/2013 - MARIA DO CARMO ALVES FERNANDES

1960/2014 - ELIAS DA SILVA RANGEL

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO

9578/2013 - MARIA COELHO DE MORAES MIRANDA

1925/2014 - NELIO COELHO DOS SANTOS

2427/2014 - VERA LUCIA DA PENHA TOZZO PINHEIRO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO

4370/2013 - VERA LUCIA LOUREIRO MEIRELLES

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO

2369/2014 - HEDILAMAR GUIMARAES NASCIMENTO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - PESSOAL PENSÃO

9126/2010 - ALDAHIR FONSECA FILHO E ANA CLARA POSSI FONSECA

2949/2012 (Apenso: 4521/2008)- MARIA DA GLORIA DOS REIS

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA

6264/2012 - ELMO CARLOS LUPPE

1737/2014 - MARIA HELENA ALMEIDA MARTINS

1915/2014 - LEANDRO GOMES RODRIGUES

1968/2014 - MAURO ACELINO GEGENHEIMER

1978/2014 - HUMBERTO DE ALMEIDA ROSARIO

1981/2014 - DEJANIR BRAZ PEREIRA DA SILVA

2842/2014 - ELIEZER ARGOLLO DE PONTES

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - REFORMA

5841/2013 - JOSE CARLOS RODRIGUES RIBEIRO

7397/2013 - CELSO RIBEIRO PIMENTA

2991/2014 - ANTONIO LOPES DA SILVA

3519/2014 - JONAS FERREIRA DE OLIVEIRA

Processo: TC-1884/2012

Procedência: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA E FLORESTAL DO ESPIRITO SANTO

Assunto: PESSOAL EDITAL CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2010

Interessado(s): INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUARIA E FLORESTAL DO ESPIRITO SANTO**Total: 169 Processos****Total Geral: 175 Processos****PRÓXIMA SESSÃO 2ª CÂMARA: Dia 27 de agosto de 2014 - Quarta-Feira****Outras Decisões - 2ª Câmara****DECISÃO PRELIMINAR TC-87/2014****NOTIFICAÇÃO****PROCESSO:** TC - 3327/2013**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO 2012**JURISDICIONADO:** CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**RESPONSÁVEL:** VANDERLEI DOS SANTOS

DECIDE A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, por unanimidade, em sua 24ª Sessão Ordinária, nos termos do Voto do Relator, Conselheiro José Antonio Pimentel, que integra esta Decisão, nos termos do disposto no artigo 63, inciso III, da Lei Complementar nº 621/2012, **NOTIFICAR** o Senhor **Adair Grigoletto**, para que, no prazo de **30 (trinta) dias** manifeste-se nos termos do Voto do Relator, advertindo-o de que o não cumprimento desta Decisão sujeitará o responsável às penalidades legais.

Sala de Sessões, 16 de JULHO de 2014.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Presidente da 1ª Câmara

PROCESSO TC - 1745/14**INTERESSADO** - CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**ASSUNTO** - TOMADA DE CONTAS**EXERCÍCIOS** - 2009 A 2012

Trata-se de Ofício CMAV/PRES. Nº 102/2014 encaminhado a esta Corte de Contas no dia 18 de julho de 2014, pela Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, através do atual Presidente, Sr. Romildo Sérgio Abreu Machado, pelo qual solicita a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos na Tomada de Contas instaurada pelo Poder Legislativo Municipal, visando à apuração de supostas irregularidades no recebimento de diárias no âmbito daquele Poder nos exercícios de 2009 a 2012 pelo ex-presidente, Senhor Cláudio Bernardes Baptista.

O interessado fundamenta o seu pedido baseando-se em requerimento formulado pelo Senhor Cláudio Bernardes Baptista, protocolizado naquela Casa e também neste Tribunal, alegando que o prazo que lhe fora concedido pela Comissão da presente Tomada de Contas Especial, para apresentação de suas justificativas, bem como de apresentação de documentação que subsidie suas alegações é insuficiente para que o mesmo possa apresentar sua defesa de forma satisfatória, caso contrário, entende que o seu direito ao contraditório e à ampla defesa restará prejudicado.

Em análise ao petitório, defiro a dilação do prazo concedido por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data da juntada do aviso de recebimento do termo de notificação aos autos, para a devida conclusão da Tomada de Contas em questão.

Notifique-se ao interessado do teor da presente decisão, com a urgência que o caso requer.

Posteriormente, encaminhe os autos ao **NCD** para que se proceda à juntada dos documentos protocolizados nesta Corte de Contas, sob os números 9590 e 9611 ao presente processo.

Em 23 de julho de 2014.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

PROCESSO TC - 1744/2014**JURISDICIONADO** - CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**ASSUNTO** - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**EXERCÍCIO** - 2009 A 2012

A Decisão TC-3001/2013, prolatada nos autos do processo TC-5044/2013, determinou ao atual Presidente da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, Sr. Romildo Sérgio Abreu Machado, a instauração de Tomada de Contas Especial que resultou nos presentes autos, TC-1744/2014.

Dessa forma, através do OF.CMAV-GAB/PRES. Nº 120/2013, datado de **24/10/13**, fls. 07, o Sr. Romildo Sérgio Abreu Machado **comunica a instauração de Procedimento Administrativo de Tomada de Contas Especial nº 02/2013**, sendo o objeto: apurar "supostas irregularidades na contratação de serviços de táxis no âmbito do Poder Legislativo Municipal nos exercícios de 2009 a 2012 quando da gestão do ex-presidente, Sr. Cláudio Bernardes Baptista", com o valor original do débito a ser apurado.

No dia **12 de dezembro de 2013**, o responsável protocolizou nesta Corte de Contas, fls. 16/17, **pedido de dilação de prazo por mais 90 (noventa) dias**, alegando que o prazo anteriormente fixado, de noventa dias, para conclusão dos trabalhos, resultou insuficiente, diante à complexidade dos procedimentos tomados, bem como ao elevado número de documentos necessários à apuração minuciosa dos fatos, inclusive férias de uma das servidoras que integrava a Comissão. **O pedido foi deferido**, conforme **DECM 274/2014**, fls. 20/21, tomando conhecimento o interessado em **03/04/14**, "AR" visto às fls. 23.

Ocorre que, o Sr. Romildo Sérgio Abreu Machado, às 27 dos presentes autos, junta ofício datado de **16/07/14**, **informando o encerramento** da Tomada de Contas Especial nº 02/2013; que no Relatório Conclusivo a Comissão concluiu que não houve irregularidades nos fatos analisados; e que não foi constatado dano ao erário da Câmara Municipal.

Retorna o feito a este gabinete, para conhecimento e providências.

Considerando que o responsável pelo encaminhamento da Tomada de Contas informa o seu encerramento, não atendendo à norma do art. 11 da Instrução Normativa nº 08/2008:

Art. 11 - *Os autos da tomada de contas e da tomada de contas especial deverão ser encaminhados ao Tribunal no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do ato de instauração, para fins de julgamento.*

Parágrafo único - *O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por até igual período, uma única vez, mediante pedido tempestivo e devidamente justificado, a critério do Conselheiro-Relator em decisão monocrática. (g.n.).*

Considerando ainda, que houve pedido de dilação de prazo concedido, estendendo mais o tempo para elaboração do Processo Administrativo

de Tomada de Contas Especial nº 02/2013;
Ante ao exposto, havendo necessidade de encaminhamento dos autos de Tomada de Contas **concluído**, **DETERMINO** que seja **NOTIFICADO** o **Sr. Romildo Sérgio Abreu Machado**, atual Presidente da Câmara Municipal de Atilio Vivacqua, para que no **prazo de dez dias**, encaminhe a este Tribunal o processo de **Tomada de Contas Especial nº 02/2013**, para a devida análise, conforme previsto no artigo 11, da Instrução Normativa TC nº 08/2008. Lembrando, ainda, ao responsável, que o não atendimento ao disposto nessa Instrução Normativa, o sujeitará às sanções previstas na Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (art. 20, da IN nº 08/2008).
Em 11 de agosto de 2014.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator.

PROCESSO TC - 2675/2014

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
EXERCÍCIO - 2013

RESPONSÁVEL - ALUÍSIO FILGUEIRAS

DETERMINO, nos termos do art. 56, I, c/c o art. 63, III da Lei Complementar nº 621/2012, a **NOTIFICAÇÃO** do **Sr. ALUÍSIO FILGUEIRAS**, Prefeito Municipal, para que no **prazo de dez dias**, providencie o encaminhamento do **Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas do FUNDEB** (art. 27 da Lei Federal nº 11.494/2006), referente ao exercício de **2013**, conforme demonstrado na Instrução Técnica Inicial ITI 963/2014 e na Análise de Inicial de Conformidade AIC 197/2014, cuja cópia deverá ser encaminhada ao interessado juntamente com o Termo de Notificação, sob pena de multa pecuniária, conforme o previsto no art. 389, VIII, da Resolução TC 261/2013.
Em 11 de agosto de 2014.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator.

PROCESSO TC - 3311/2013

JURISDICIONADO- PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

EXERCÍCIO - 2012

RESPONSÁVEIS - JOANA DA CONCEIÇÃO RANGEL (PREFEITA MUNICIPAL/2009/2012)

MOACIR COMILETTI (VICE-PREFEITO/2009/2012)

ESMAEL NUNES LOUREIRO (PREFEITO MUNICIPAL/2014)

Através da **Instrução Técnica Inicial ITI 981/2014**, fls. 235/236, e do **Relatório Técnico Contábil RTC 271/2014**, fls. 298/313 mais anexos, a 3ª Secretaria de Controle Externo diante da análise que faz, sugere a citação da Sra. Joana da Conceição Rangel e do Sr. Moacir Comiletti, para que apresentem as justificativas quanto aos itens apontados, bem como sugere notificação ao atual Prefeito, Sr. Esmael Nunes Loureiro, para que apresente documento faltante, fazendo, ainda, recomendações.

Assim, **DETERMINO** a **CITAÇÃO** da **Sra. JOANA DA CONCEIÇÃO RANGEL** e do **Sr. MOACIR COMILETTI**, com base nos artigos 157, III, e 358, I, do Regimento Interno do TCEES, c/c os artigos 56, II, e 63, I, da Lei Complementar nº 621/2012, para que apresentem as justificativas que julgarem necessárias, quanto ao que foi apontado nos **itens 3.2.1, 3.7 e 4.4** do **Relatório Técnico Contábil RTC 271/2014**, cuja cópia deverá ser encaminhada juntamente com o Termo de Citação.

DETERMINO, também, a **NOTIFICAÇÃO** ao **Sr. ESMael NUNES LOUREIRO**, atual Prefeito Municipal de Sooretama, nos termos do artigo 358, III, do RITCEES, para que apresente os documentos mencionados no **item 2.2.1** do **Relatório Técnico Contábil RTC 271/2014**, cuja cópia deverá ser encaminhada juntamente com o Termo de Notificação.

RECOMENDO, ainda, ao atual gestor, para que observe as exigências do artigo 43, da Lei 4.320/1964, no sentido de indicar as dotações orçamentárias anuladas que servirão como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Para tanto, concedo o **prazo de 30 (trinta) dias** aos interessados, para responderem aos termos de citação e notificação, sob pena de multa pecuniária, conforme o previsto no art. 389, VIII, da Resolução TC 261/2013.

Dê-se ciência aos responsáveis do seu direito de requerer sustentação oral, caso queiram, quando do julgamento do processo, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Complementar nº 621/2012. Informando-lhes que, os atos processuais serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
Em 11 de agosto de 2014.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator.

PROCESSO TC - 3582/2014

INTERESSADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFREDO CHAVES

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL

RESPONSÁVEL - GABRIELLE ROVETA MELO

PERÍODO - 4º, 5º E 6º BIMESTRES/2013 E MESES 13 E 14/2013

Trata-se o presente feito de omissão na Prestação de Contas Bimestral do Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves, referente ao 4º, 5º E 6º bimestres/2013 e meses 13 e 14/2013 (Cidades-Web), tendo ocorrido notificação à Sra. Gabrielle Roveta Melo, Secretária Municipal de Saúde, através da DECM 589/2014, para encaminhamento da referida documentação.

Em resposta à notificação, a responsável encaminha a esta Corte de Contas petição acostada às fls. 07/11, na qual solicita a prorrogação do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação das informações solicitadas.

A interessada fundamenta o seu pedido alegando inúmeras dificuldades vividas pelo servidor contábil do Fundo Municipal de Saúde, tendo em vista que a contabilidade pública sofreu mudanças acentuadas no exercício de 2013, exigindo estrutura física, tecnologia, e principalmente conhecimento do pessoal. Assim, diante do que expõe, sentindo-se no dever de apresentar as contas em tempo hábil e impossibilitada de solucionar imediatamente o problema, informa que o município está buscando capacitar seus profissionais com o propósito de obter êxito nas exigências impostas pelos órgãos de controle interno. Dessa forma, explica que o município de Alfredo Chaves possui em seu quadro efetivo dois contadores, sendo que um encontra-se nesse momento de licença maternidade; que um único contador não tem tempo para se atualizar e acompanhar as exigências estabelecidas pela nova contabilidade e pelo Tribunal de Contas; que a contratação de profissional com qualificação técnica capaz de atender as demandas do município, é um desafio; que na maioria dos casos, os concursos públicos estão muito aquém da realidade de trabalho exigida pelo setor contábil, além de onerar a folha de pagamento por longos anos; além do mais, quanto ao aumento da remuneração e criação de mais cargos de contador, há que se observar os limites estabelecidos pela lei de responsabilidade fiscal.

A 3ª Secretaria de Controle Externo pronuncia-se às fls. 14/16, destacando que não se encontra no RITCEES (Res. 261/2013) e na Lei Orgânica deste Tribunal (LC 621/2012) a possibilidade de concessão de dilação do prazo previsto para entrega dos relatórios do Cidades-Web, mas que o Regimento Interno confere ao Conselheiro Relator a competência para presidir a instrução dos processos que forem da sua relatoria.

Portanto, considerando a situação fática alegada pela gestora, quanto à carência de profissionais habilitados com formação contábil para encaminhamento da correta documentação em tempo hábil, **defiro o pleito, prorrogando o prazo por 60 (sessenta) dias**, a contar da data da juntada do aviso de recebimento do termo de notificação aos autos.

Notifique-se à interessada do teor da presente decisão, com a urgência que o caso requer.

Em 11 de agosto de 2014.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

PROCESSO TC - 3583/2014

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL

RESPONSÁVEL - ROBERTO FORTUNATO FIORIN

PERÍODO - 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º BIMESTRES/2013 e MESES 13 e 14/2013

Trata-se o presente feito de omissão na Prestação de Contas Bimestral da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, referente ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres/2013 e meses 13 e 14/2013 (Cidades-Web), tendo ocorrido notificação ao Sr. Roberto Fortunato Fiorin, Prefeito Municipal, através da DECM 560/2014, para encaminhamento da referida documentação.

Em resposta à notificação, o responsável encaminha a esta Corte de Contas petição acostada às fls. 07/11, na qual solicita a prorrogação do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação das informações solicitadas.

O interessado fundamenta o seu pedido alegando inúmeras dificuldades vividas pelo setor contábil do município, tendo em vista que a contabilidade pública sofreu mudanças acentuadas no exercício de 2013, exigindo estrutura física, tecnologia, e principalmente conhecimento do pessoal. Assim, diante do que expõe, sentindo-se no dever de apresentar as contas em tempo hábil e impossibilitado de solucionar imediatamente o problema, informa que o município

está buscando capacitar seus profissionais com o propósito de obter êxito nas exigências impostas pelos órgãos de controle interno, bem como solicitou à empresa responsável pela manutenção do sistema informatizado, apoio na transmissão dos arquivos ao CidadesWeb, dando ênfase ao exercício de 2014, com vistas a atender ao que foi requerido pela notificação. Dessa forma, explica que o município de Alfredo Chaves possui em seu quadro efetivo dois contadores, sendo que um encontra-se nesse momento de licença maternidade; que um único contador não tem tempo para se atualizar e acompanhar as exigências estabelecidas pela nova contabilidade e pelo Tribunal de Contas; que a contratação de profissional com qualificação técnica capaz de atender as demandas do município, é um desafio; que na maioria dos casos, os concursos públicos estão muito aquém da realidade de trabalho exigida pelo setor contábil, além de onerar a folha de pagamento por longos anos; além do mais, quanto ao aumento da remuneração e criação de mais cargos de contador, há que se observar os limites estabelecidos pela lei de responsabilidade fiscal.

A 3ª Secretaria de Controle Externo pronuncia-se às fls. 14/16, destacando que não se encontra no RITCEES (Res. 261/2013) e na Lei Orgânica deste Tribunal (LC 621/2012) a possibilidade de concessão de dilação do prazo previsto para entrega dos relatórios do Cidades-Web, mas que o Regimento Interno confere ao Conselheiro Relator a competência para presidir a instrução dos processos que forem da sua relatoria.

Portanto, considerando a situação fática alegada pelo gestor, quanto à carência de profissionais habilitados com formação contábil para encaminhamento da correta documentação em tempo hábil, **deiro o pleito, prorrogando o prazo por 60 (sessenta) dias**, a contar da data da juntada do aviso de recebimento do termo de notificação aos autos.

Notifique-se ao interessado do teor da presente decisão, com a urgência que o caso requer.

Em 11 de agosto de 2014.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

PROCESSO TC - 3670/2014

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL

REFERÊNCIA - 6º BIMESTRE, MESES 13 E 14/2013

RESPONSÁVEL - ALUISIO FILGUEIRAS

Nos termos do artigo 56, II, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c os artigos 358, I, e 359 do RITCEES – Res. 261/2013, **DETERMINO** a **CITAÇÃO** do Sr. **ALUISIO FILGUEIRAS**, Prefeito Municipal de Muqui, para que no **prazo de quinze dias** apresente as justificativas relacionadas à omissão do envio da Prestação de Contas Bimestral acima relacionada, conforme demonstrado na Instrução Técnica Inicial nº 985/2014, fls. 69, ressaltando que a presente citação não o isenta de encaminhar a referida documentação, advertindo-o, ainda, de que o não cumprimento de tal providência o sujeitará às penalidades legais.

Encaminhe-se ao responsável cópia da **Manifestação Técnica nº 435/2014**, fls. 67/68, juntamente com o Termo de Citação.

Em 11 de agosto de 2014.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

PROCESSO TC - 4401/2014

INTERESSADO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFREDO CHAVES

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL

RESPONSÁVEL - GABRIELLE ROVETA MELO

PERÍODO - ABERTURA, 1º E 2º BIMESTRES/2014

Trata-se o presente feito de omissão na Prestação de Contas Bimestral do Fundo Municipal de Saúde de Alfredo Chaves, referente à abertura, 1º e 2º bimestres de 2014 (Cidades-Web), tendo ocorrido notificação à Sra. Gabrielle Roveta Melo, Secretária Municipal de Saúde, através da DECM 641/2014, para encaminhamento da referida documentação.

Em resposta à notificação, a responsável encaminha a esta Corte de Contas petição acostada às fls. 07/11, na qual solicita a prorrogação do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação das informações solicitadas.

A interessada fundamenta o seu pedido alegando inúmeras dificuldades vividas pelo servidor contábil do Fundo Municipal de Saúde, tendo em vista que a contabilidade pública sofreu mudanças acentuadas no exercício de 2013, exigindo estrutura física, tecnologia, e principalmente conhecimento do pessoal. Assim, diante do que

expõe, sentindo-se no dever de apresentar as contas em tempo hábil e impossibilitada de solucionar imediatamente o problema, informa que o município está buscando capacitar seus profissionais com o propósito de obter êxito nas exigências impostas pelos órgãos de controle interno. Dessa forma, explica que o município de Alfredo Chaves possui em seu quadro efetivo dois contadores, sendo que um encontra-se nesse momento de licença maternidade; que um único contador não tem tempo para se atualizar e acompanhar as exigências estabelecidas pela nova contabilidade e pelo Tribunal de Contas; que a contratação de profissional com qualificação técnica capaz de atender as demandas do município, é um desafio; que na maioria dos casos, os concursos públicos estão muito aquém da realidade de trabalho exigida pelo setor contábil, além de onerar a folha de pagamento por longos anos; além do mais, quanto ao aumento da remuneração e criação de mais cargos de contador, há que se observar os limites estabelecidos pela lei de responsabilidade fiscal.

A 3ª Secretaria de Controle Externo pronuncia-se às fls. 14/16, destacando que não se encontra no RITCEES (Res. 261/2013) e na Lei Orgânica deste Tribunal (LC 621/2012) a possibilidade de concessão de dilação do prazo previsto para entrega dos relatórios do Cidades-Web, mas que o Regimento Interno confere ao Conselheiro Relator a competência para presidir a instrução dos processos que forem da sua relatoria.

Portanto, considerando a situação fática alegada pela gestora, quanto à carência de profissionais habilitados com formação contábil para encaminhamento da correta documentação em tempo hábil, **deiro o pleito, prorrogando o prazo por 60 (sessenta) dias**, a contar da data da juntada do aviso de recebimento do termo de notificação aos autos.

Notifique-se à interessada do teor da presente decisão, com a urgência que o caso requer.

Em 11 de agosto de 2014.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

PROCESSO TC - 4402/2014

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL

RESPONSÁVEL - ROBERTO FORTUNATO FIORIN

PERÍODO - ABERTURA, 1º E 2º BIMESTRES/2014

Trata-se o presente feito de omissão na Prestação de Contas Bimestral da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, referente à abertura, 1º e 2º bimestres de 2014 (Cidades-Web), tendo ocorrido notificação ao Sr. Roberto Fortunato Fiorin, Prefeito Municipal, através da DECM 642/2014, para encaminhamento da referida documentação.

Em resposta à notificação, o responsável encaminha a esta Corte de Contas petição acostada às fls. 07/11, na qual solicita a prorrogação do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação das informações solicitadas.

O interessado fundamenta o seu pedido alegando inúmeras dificuldades vividas pelo setor contábil do município, tendo em vista que a contabilidade pública sofreu mudanças acentuadas no exercício de 2013, exigindo estrutura física, tecnologia, e principalmente conhecimento do pessoal. Assim, diante do que expõe, sentindo-se no dever de apresentar as contas em tempo hábil e impossibilitado de solucionar imediatamente o problema, informa que o município está buscando capacitar seus profissionais com o propósito de obter êxito nas exigências impostas pelos órgãos de controle interno, bem como solicitou à empresa responsável pela manutenção do sistema informatizado, apoio na transmissão dos arquivos ao CidadesWeb, dando ênfase ao exercício de 2014, com vistas a atender ao que foi requerido pela notificação. Dessa forma, explica que o município de Alfredo Chaves possui em seu quadro efetivo dois contadores, sendo que um encontra-se nesse momento de licença maternidade; que um único contador não tem tempo para se atualizar e acompanhar as exigências estabelecidas pela nova contabilidade e pelo Tribunal de Contas; que a contratação de profissional com qualificação técnica capaz de atender as demandas do município, é um desafio; que na maioria dos casos, os concursos públicos estão muito aquém da realidade de trabalho exigida pelo setor contábil, além de onerar a folha de pagamento por longos anos; além do mais, quanto ao aumento da remuneração e criação de mais cargos de contador, há que se observar os limites estabelecidos pela lei de responsabilidade fiscal.

A 3ª Secretaria de Controle Externo pronuncia-se às fls. 14/16, destacando que não se encontra no RITCEES (Res. 261/2013) e na Lei Orgânica deste Tribunal (LC 621/2012) a possibilidade de concessão de dilação do prazo previsto para entrega dos relatórios do Cidades-Web, mas que o Regimento Interno confere ao Conselheiro

Relator a competência para presidir a instrução dos processos que forem da sua relatoria.

Portanto, considerando a situação fática alegada pelo gestor, quanto à carência de profissionais habilitados com formação contábil para encaminhamento da correta documentação em tempo hábil, **defiro o pleito, prorrogando o prazo por 60 (sessenta) dias**, a contar da data da juntada do aviso de recebimento do termo de notificação aos autos.

Notifique-se ao interessado do teor da presente decisão, com a urgência que o caso requer.

Em 11 de agosto de 2014.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

PROCESSO TC - 6043/2014

INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL

PERÍODO - 1º E 2º BIMESTRES/2014

RESPONSÁVEL - PAULO CEZAR CORADINI

DETERMINO, nos termos do art. 56, I da LC 621/2012, c/c art. 358, III e 359 da Res. TC 261/2013, a **NOTIFICAÇÃO do Sr. Paulo Cezar Coradini**, Agente Responsável, para que no **prazo de dez dias**, providencie o encaminhamento das Prestações de Contas Bimestral (Cidades-Web), referentes ao 1º e 2º bimestres de 2014, conforme demonstrado na Instrução Técnica Inicial ITI 918/2014, cuja cópia deverá ser encaminhada ao interessado juntamente com o Termo de Notificação.

Em 11 de agosto de 2014.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator.

ATOS DOS RELATORES

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 1204/2014

PROCESSO TC: 2631/2014

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES

PERÍODO: EXERCÍCIO DE 2013

RESPONSÁVEIS: TARCÍSIO JOSÉ FOEGER (Diretor Presidente)

CLÁUDIO DENÍCOLI DOS SANTOS (ex-Diretor Presidente)

DECIDE A RELATORA, Conselheira em substituição Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento aos artigos 56, inciso II, e 63, inciso III, da Lei Complementar n. 621/2012,

1. NOTIFICAR o senhor **TARCÍSIO JOSÉ FOEGER**, de acordo com o **Relatório Técnico Contábil RCO n. 243/2014** e a **Instrução Técnica Inicial ITI n. 1020/2014**, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, encaminhe a este Tribunal os documentos a seguir relacionados, com a advertência de que o não cumprimento desta Notificação poderá implicar a aplicação de multa, nos termos do artigo 135, inciso IV, da Lei Complementar n. 621/2012:

Item do relatório	Fundamentação legal
3.1.1 - Ausência dos extratos bancários e respectivas conciliações das contas correntes mencionados	Art. 4º da Instrução Normativa TC nº 28/2013
3.2.2.2.1 - Ausência do inventário de bens móveis contendo a <i>totalidade</i> dos bens móveis do IEMA, considerando que a peça encaminhada traz apenas os bens patrimoniados no exercício de 2013.	Art. 4º da Instrução Normativa TC nº 28/2013 Art. 12, 19 e § único e 22 do Decreto Estadual nº 1.110-R/02.
3.2.2.3 - Ausência do inventário contendo a <i>totalidade</i> dos bens imóveis do IEMA, considerando que a peça encaminhada traz apenas os bens patrimoniados no exercício de 2013.	Art. 4º da Instrução Normativa TC nº 28/2013 Art. 12, 19 e § único e 22 do Decreto Estadual nº 1.110-R/02.

2. CITAR os senhores **TARCÍSIO JOSÉ FOEGER** e **CLÁUDIO DENÍCOLI DOS SANTOS**, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentem as justificativas para os seguintes indícios de irregularidade, apurados no **Relatório Técnico Contábil RCO n. 243/2014** e na **Instrução Técnica Inicial ITI n. 1020/2014**, cujas cópias deverão ser enviadas aos responsáveis juntamente com os Termos de Citação:

Item do relatório / Indício de Irregularidade	Fundamentação legal
3.2.2.1.1 - Divergência físico-contábil nos saldos inicial e final e na movimentação de entradas e saídas de bens em almoxarifado.	Art. 85, 89 e 94 da Lei Federal nº 4.320/64; Art. 2º da Lei Estadual nº 9.916/12.
3.2.2.2.1 - Divergência físico-contábil na movimentação de entradas e saídas e nos saldos inicial e final de bens móveis; Realização de reavaliação patrimonial sem regularização prévia das divergências físico-contábeis, apresentação dos critérios utilizados na reavaliação e relação dos bens reavaliados.	Art. 85, 94 e 96 da Lei Federal nº 4.320/64; Art. 9.916/12;
3.2.2.3 - Divergência físico-contábil na movimentação de entradas e consequentemente no saldo final de bens imóveis.	Art. 85, 89, 94 e 96 da Lei 4.320/64; Art. 2º da Lei Estadual nº 9.916/2012; art. 3º, §2º do Decreto 3128-R/2012.

Em 14 de agosto de 2014.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Relatora em substituição

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 004/2014

PROTOCOLO: 1736/2011

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO 2010

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

RESPONSÁVEL: JOÃO PASSOS

Fica o Senhor **João Passos**, ex-Presidente da Câmara Municipal de Montanha, **NOTIFICADO** da Decisão Monocrática Preliminar DECM-1086/2014, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Prestação de Contas Anual, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente alegações de defesa, e/ou recolha a importância devida, conforme Decisão Preliminar TC-080/2013.

Registramos que a decisão do Relator se encontra na Secretaria Geral das Sessões.

Vitória, 12 de agosto de 2014.

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR
Secretário-Geral das Sessões

(Por delegação - Portaria N nº. 021/2011)

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 067/2014

PROCESSO: TC - 4211/2012

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

RESPONSÁVEIS: IVAN LAUER E OUTROS

Ficam os Senhores **Aldeque Ferrari, Martin Buno François e Max Alexandre Lopes Borem, CITADOS** da **Decisão Monocrática Preliminar DECM-1083/2014**, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Representação, para que, no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentem alegações de defesa, e/ou recolham a importância devida, acerca dos itens contidos na Instrução Técnica Inicial ITI - 467/2013.

Ficam os interessados citificados de que poderão exercer suas defesas por todos os meios em Direito admitidos e, querendo, exercerem o direito de sustentação oral, devendo ser observados os requisitos do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento/apreciação dos presentes autos, cuja data será publicada previamente no Diário Eletrônico deste Tribunal, por meio da divulgação da pauta de julgamento, na forma do artigo 101 do referido diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da publicidade. Igualmente, ficam informados os citados de que as demais comunicações pós-citação, inclusive as relativas ao resultado do julgamento/apreciação do processo, serão feitas na forma dos artigos 360 e 362 do Regimento Interno, ou seja, pela Imprensa Oficial deste Tribunal.

Ficam, ainda, alertados os citados que a ausência de manifestação resulta na declaração de sua revelia, nos termos do art. 157, § 7º do Regimento Interno.

Registramos que os autos se encontram na Secretaria Geral das Sessões.

Vitória, 11 de agosto de 2014.

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR
Secretário-Geral das Sessões

(Por delegação - Portaria nº. 021/2011)

EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 068/2014**PROCESSO:** TC - 2496/2013**ASSUNTO:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DE REPRESENTAÇÃO**JURISDICIONADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**RESPONSÁVEIS:** IVAN LAUER E OUTROS

Fica o Senhor **Ivan Lauer**, ex-Prefeito Municipal de Vila Pavão, **CITADO da Decisão Monocrática Preliminar DECM-1079/2014**, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Tomada de Contas Especial de Representação, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentem alegações de defesa, e/ou recolham a importância devida, acerca dos itens contidos na Instrução Técnica Inicial ITI - 78/2014.

Ficam os interessados cientificados de que poderão exercer suas defesas por todos os meios em Direito admitidos e, querendo, exercerem o direito de sustentação oral, devendo ser observados os requisitos do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento/apreciação dos presentes autos, cuja data será publicada previamente no Diário Eletrônico deste Tribunal, por meio da divulgação da pauta de julgamento, na forma do artigo 101 do referido diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da publicidade. Igualmente, ficam informados os citados de que as demais comunicações pós-citação, inclusive as relativas ao resultado do julgamento/apreciação do processo, serão feitas na forma dos artigos 360 e 362 do Regimento Interno, ou seja, pela Imprensa Oficial deste Tribunal.

Ficam, ainda, alertados os citados que a ausência de manifestação resulta na declaração de sua revelia, nos termos do art. 157, § 7º do Regimento Interno.

Registramos que os autos se encontram na Secretaria Geral das Sessões.

Vitória, 13 de agosto de 2014.

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-Geral das Sessões

(Por delegação - Portaria nº. 021/2011)

ATOS DA PRESIDÊNCIA**RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2012****Processo TC-4376/2012****CONTRATANTE:** Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES.**CONTRATADO:** Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo – PRODEST.**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 15/08/2014, bem como o reajuste de preços dos itens do contrato nº 010/2012 que versa sobre a prestação de serviços de tecnologia da informação para a hospedagem do Sistema de Acompanhamento e Controle de Obras – GEO-OBRA.**VALOR GLOBAL: R\$ 33.750,70** (trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais e setenta centavos)

Vitória, 12 de agosto de 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente**DECISÃO TC- 5261/2014 – PRESIDÊNCIA**Considerando o disposto no artigo 459, *caput*, e §3º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;**DECIDE** o Presidente deste Tribunal de Contas, Conselheiro Domingos Augusto Taufner, deferir o pedido de parcelamento de multa pleiteado nos presentes autos pelo Sr. Luiz Ferraz Moulin, Diretor de Meio Ambiente da CESAN no exercício de 2006, em 10 (dez) parcelas mensais.**DECIDE**, ainda, dar ciência ao interessado da presente Decisão. Em seguida, sejam os autos encaminhados ao Ministério Público Especial de Contas.

Vitória, 10 de agosto 2014.

Conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Presidente**TCEES**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nossos valores:

- Profissionalismo
- Equidade
- Ética e Transparência
- Excelência de Desempenho
- Responsabilidade Sustentável